

A documentação apresentada pela interessada se encontra traduzida por tradutor juramentado e as firmas reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em São Francisco, EUA.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluna que cursou as duas primeiras séries do 2º grau em escola brasileira, seguindo para os EUA, onde cursou um ano letivo. O processo está devidamente instruído.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por ANA PAULA CELESTINO FARIA, nos Estados Unidos da América, como equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 23 de março de 1983

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
- Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia , Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E